

09

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU _ PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 16/2020

SÚ	MULA: Clre um crédito adicional especial e da autras
	rovidências.
AU	TOR: Executivo Municipal
	HISTÓRICO —
01	Leitura em 23/03/2020
02	1ª Discussão em 23/03/2020
03	2ª Discussão em 23/03/2020
04	ao Executivo em 27/03/2020
05	Leine 1866/20, de 27/03/2020
06	
07	
08	

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 06/2020

Brajeto de dei nº 16/2020

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1. ° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 92.940,00 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

0700	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	0			
0702	Divisão de Urbanismo				
2.014	Recapeamento / Pavimentação Asfáltica				
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00	4.4.00.00 INVESTIMENTO				
4.4.70.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENT	ΓAIS			
4.4.70.71	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 92.940,00			
Fonte de Recursos – 1015 – Secção Onerosa					

ARTIGO 2. ° - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro ocasionado pelo repasse da União de recursos oriundos do Pré-Sal.

ARTIGO 3. ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ARTIGO 4. ° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17.03.2020).

Fábio Luiz Andrade

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei buscando a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 92.940,00 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais) que contabilizarão as despesas referentes à aquisição de Lama Asfáltica para recapeamento de diversas ruas do perímetro Urbano.

Não existe no orçamento municipal fixação de despesas com o referido recurso.

O presente projeto de lei busca a adequação de recursos orçamentários para que conste no orçamento municipal previsão de despesas com o citado recurso, que foi repassado através da União, via transferência (recursos oriundos Cessão Onerosa – Pré-Sal), para a viabilização dos serviços a serem executados pela Secretaria de Urbanismo.

Vale ressaltar que os valores solicitados neste PL, servirão para complementar os valores solicitados anteriormente para aquisição de Lama Asfáltica para serem utilizados no recapeamento asfáltico, tendo em vista que os recursos anteriormente aprovados não seriam suficientes para execução, conforme Minuta do Contrato em anexo.

Em não sendo efetuada a modificação indicada no projeto de lei em questão fatalmente os recursos destinados a estas aquisições serão legalmente impedidos de serem destinados ao Município.

Porecatu - Pr, 17 de março de 2020.

Fábio Luiz Andrade

Prefeito Municipal





MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO Nº 000/2020

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e o **MUNICÍPIO DE PORECATU**

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.101, Jardim Imperial, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. EDSON HUGO MANUEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, residente e domiciliado em Sabáudia - PR, doravante denominado de CONSORCIO e MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro na cidade de Porecatu - PR, CEP 86.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 6.605.256-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n° 004.411.199-13, residente e domiciliado na Rua Vereador Henrique B. Vidal, 48, na cidade de Porecatu - PR, doravante denominado de CONSORCIADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n°6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de micropavimentação asfáltica em de vias urbanas do município.

Subcláusula Primeira: Os valores repassados ao Consorcio, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, pagamento de pessoal e encargos, manutenção dos equipamentos e outras despesas administrativas do CONSÓRCIO.

Subcláusula Segunda: A variação da quantidade em metros depende da condição em que se encontra o pavimento, sendo que o consórcio aplicará todos os materiais descritos na cláusula primeira e terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e



Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Subcláusula Única – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 542.940,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais), devendo ser empenhado R\$ 54.294,00 no elemento de despesa 3.1.71.70.00.00 e R\$ 488.646,00 no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00.

Subcláusula Primeira: O valor referido no caput destina-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 529.200,00	Serviços de micropavimentação asfáltica com usina móvel (aprox 54.000 m², R\$ 9,80 por m²), incluso na cota os insumos (72.000 litros de emulsão, 783 ton de pó de pedra e 378 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
R\$ 12.960,00	Estadia dos 03 funcionários ao custo de R\$ 0,24 por m² (54.000 m² x R\$ 0,24)
R\$ 350,00	Analise de projetos e emissão de ART
R\$ 430,00	Vistoria Técnica (Visita Técnica R\$ 280,00 e R\$ 1,00 por Km percorrido (Astorga - Porecatu)

Subcláusula Segunda – O valor de que trata esta clausula deverá ser repassado em parcela única, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, através de transferência/depósito na conta corrente nº 263-2, agência 1318 (Astorga), operação 006, banco 104 (Caixa Econômica Federal) de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

O CONSORCIADO, em razão da pactuação contida na clausula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2020, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.



Subcláusula Única – O **CONSORCIADO** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO)

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II Efetuar o corte de árvores às margens das ruas onde serão executados os serviços, bem como fazer serviço de tapa buraco se o pavimento estiver muito danificado;
- III Efetuar a limpeza e lavagem das ruas;
- IV Disponibilizar uma retro escavadeira para carregamento do pó de pedra, e um caminhão pipa para abastecimento de água da usina;
- V Para dar início as atividades são imprescindíveis o envio dos documentos abaixo elencados, conforme modelos a serem fornecidos pelo CINDEPAR:
- a) Ordem de Serviço, que deverá conter a indicação do profissional responsável (nome, RG e CPF) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e a execução dos serviços;
- b) Declaração do Engenheiro(a) Fiscal;
- c) Estudos Técnicos Preliminares e Dimensionamento do Pavimento;
- d) Planilha de Quantitativos, conforme dimensões apresentadas no projeto básico;
- e) Projeto Básico, que deverá conter Mapa (layout) com indicações da área de intervenção e detalhamento das vias contendo as indicações de comprimento, largura e área dos cruzos e escapes;
- f) Emissão e Envio de Cópia de ART/RRT de Fiscalização e Projeto, documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras/planejamento do município, com o respectivo carimbo, e do profissional responsável pelo projeto e fiscalização. No caso de serem dois profissionais distintos, deverão ser encaminhadas as cópias das duas ARTs/RRTs (projeto e fiscalização);
- g) Envio da ART de execução (emitida pelo Consórcio), documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras do município, com o respectivo carimbo;
- VI O Município responsabilizar-se-á pelo recebimento dos materiais mencionado nas clausulas primeira e terceira; realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras quando se tratar de emulsão, ficando



sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;

VII- Ao término da execução dos serviços o Município deverá emitir o Termo de Conclusão Definitivo. Em caso de alteração de área de intervenção, deverá ser encaminhado projeto as built e planilha de quantitativos atualizada;

VIII— A pedra deverá ser armazenada em local escolhido pelo município como pátio de obra, de modo que seja próximo ao local onde serão executados os serviços, e deverá ser coberta com lona plástica;

IX - O Município deverá retirar os galhos e entulhos resultantes dos serviços executados;

X – Disponibilizar dois ajudantes para serviços de acabamento, sinalização e interdição das vias a serem executados os serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR:

XI - Oferecer transporte aos 03 (três) operadores.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidadese deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

 I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;

 II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Subcláusula Única– No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.



CLAUSULA OITVA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo Consorcio, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo CONSORCIO, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Primeira: Em caso de deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, o CONSORCIADO poderá optar pela supressão do objeto do contrato, em metros quadrados, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 65, §2°, II da Lei nº 8.666/93, sendo formalizada em termo aditivo.

Subcláusula Segunda: Não sendo aceita a supressão constante na Subcláusula anterior, a conclusão dos serviços contratados ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira: Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consorcio executaráo quantitativo do objeto constante na clausula primeira, reduzido compulsoriamente o equivalente, em metros quadrados, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6017/07.

CLÁUSULA NONA - DOS INADIMPLEMENTOS

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLAUSULA DECIMA - DO ADITAMENTO

O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de --- de 2020 a ---- de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, no Protocolo de Intenções/Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.



Subcláusula Segunda – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Subcláusula Terceira – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Astorga-PR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Astorga-PR, de de 2020.	
Edson Hugo Manueira	Fabio Luiz Andrade
Presidente	Município de Porecatu
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação.

PARECER

REF.:- PROJETO DE LEI N° 16/2020, de autoria do Executivo Municipal, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Procedemos os estudos necessários à presente matéria, e,

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N° 16/2020.

Sala das Comissões, 23 de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE

Presidente

RENAN PONTES Relator

OSMAR E OLIVEIRA



Comissão de Viação e Obras Públicas.

PARECER

REF.:- PROJETO DE LEI N° 16/2020, de autoria do Executivo Municipal, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Procedemos os estudos necessários à presente matéria, e,

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N° 16/2020.

Sala das Comissões, 23 de março de 2020.

MARCELO COELHO DA SILVA

Presidente

JANAINA BARBOSA DA SILVA Relator

Rua Sidney Ninno, 440 - Caixa Postal 87 - CEP: 86160-000 - Porecatu/Paraná - (043) 3623.1309



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

CÓPIA

Venho por intermédio deste, em conformidade com o artigo 116, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, **REQUERER** a Vossa Excelência que coloque à apreciação do Plenário o pedido de autorização para inclusão dos Projetos de Leis nºs 13, 16 e 17/2020, todos de autoria do Executivo Municipal, na Pauta da Ordem do Dia da sessão de hoje, bem como, a quebra de interstício para o referido ato.

Ainda neste mesmo sentido, **REQUEIRO** também seja realizada uma sessão extraordinária, nesta data, para a segunda discussão e votação dos Projetos de Leis nos 13, 16 e 17/2020, pois as referidas matérias necessitam ser votadas em caráter de urgência para que não percam seus objetos pelo decurso dos seus respectivos prazos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Porecatu, 23 de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE

VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Porecatu

23/03/2000 Deferido -



FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

PROG	JETO DE	LEI	Ν°	16/2020
TURI	NO		PRIMEIRA	VOTAÇÃO
08ª	SESSÃO	ORDINÁRIA,	ÀS 19:	00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável)	AUSENTE
	C (Contrário)	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	0
JANAINA BARBOSA DA SILVA	×	Falta
LEANDRO SERGIO BEZERRA	X	Falta
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	PF	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	7	
RENAN SANTOS PONTES	F	_
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL	7 +	2 Falton

Sala das Comissões, 23 de março 2020.

1º Secretário



FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

PROJE	TO DE	LEI	No	16/2020
TURNO)		SEGUNDA	VOTAÇÃO
02ª S	SESSÃO	EXTRAORDINÁRIA,	ÀS 19:	20 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F (CONCIALIO)	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	X	Falte
LEANDRO SERGIO BEZERRA	X	Falte
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	PF	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	F	
RENAN SANTOS PONTES	F	
ALFREDO SCHAFF FILHO	+	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL	ユF	Zfalta

Sala das Comissões, 23 de março de 2020.

1º Secretário



FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

REI	DAÇÃO	FINAL	AO	PROJETO	DE	LEI	Ν°	16/	2020
TUI	RNO					ÚI	NIC	A VOT	AÇÃO
2 a	SESSÂ	ĂO EXTI	RAOI	RDINÁRIA,	K	1	ÀS	19:20	HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	Ŧ	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	X	Falte
LEANDRO SERGIO BEZERRA	X	talte
MARCELO COELHO DA SILVA	F	H.
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	F	
RENAN SANTOS PONTES	T	
ALFREDO SCHAFF FILHO	f	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL	コチ	2 Falta

Sala das Comissões, 23 de março de 2020.

1° Secretário



Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 16/2020

SÚMULA - ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1. ° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 92.940,00 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

0700	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
0702	Divisão de Urbanismo
2.014	Recapeamento / Pavimentação Asfáltica
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00	INVESTIMENTO
4.4.70.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
4.4.70.71	Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 92.940,00

Fonte de Recursos – 1015 – Secção Onerosa

ARTIGO 2. ° - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1°, o Inciso I da Lei Federal n°. 4.320/64, o Superávit Financeiro ocasionado pelo repasse da União de recursos oriundos do Pré-Sal.

ARTIGO 3. ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de março de 2020.

Carlos Henrique Andrade

Presidente

Renan Pontes

Relator

Øsmar de Oliveira Membro



Ofício n° 23/2020-EXP.EXC

Porecatu, 24 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Encaminhamos para sanção os Projetos de Leis n $^{\circ s}$ 13, 16 e 17/2020 (cópias em anexo), aprovados na 2 $^{\circ s}$ Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de março de 2020.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOF Presidente da Câmara

DANAÍNA BARBOSA DA SILVA

1ª Secretária

Excelentíssimo Senhor Fábio Luiz Andrade DD. Prefeito Municipal

FURANCIALLE VILLAGE 1800 27/03/2020
RUA SIDNEY NINNO, 440 - CAIXA POSTAL 87-CEP: 86160-000 - PORECATU/PARANÁ-(043) 3623.1309



FÁBIOLUIZANDRADE,PREFEITODOMUNICÍPIODEPORECATU,ESTADODOPARANÁ, USANDODAS ATRIBUIÇÕES QUE LHESÃO CONFERIDASPOR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMRA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI N°

/2020

SÚMULA - ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1. ° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 92.940,00 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

0700	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	
0702	Divisão de Urbanismo	
2.014	Recapeamento / Pavimentação Asfáltica	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00	INVESTIMENTO	
4.4.70.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	
4.4.70.71	Rateio pela Participação em R\$ Consórcio Público 92.940,00	

Fonte de Recursos - 1015 - Secção Onerosa

1



ARTIGO 2. ° - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1°, o Inciso I da Lei Federal n°. 4.320/64, o Superávit Financeiro ocasionado pelo repasse da União de recursos oriundos do Pré-Sal.

ARTIGO 3. ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

+ O PROJETO DE LEI SUPRA, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, FOI ALTERADO PELA REDAÇÃO FINAL APRESENTADA PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO E QUE ORA SE ENCAMINHA PARA SANÇÃO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR Presidente da Câmara

ANAÍNA BARBOSA DA SILVA 1ª Secretária

Ref. Projeto de Lei nº 16/2020



Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020. Ofício nº 016/20

COPIA

Senhor Presidente:

Pelo presente, em atendimento aos trâmites legais, encaminhamos as Leis nºs 1.865, 1.866 e 1.867/20, devidamente sancionadas por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais distinguida consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Otacilio Pereira Junior PRESIDENTE

Fábio Luiz Andrade

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR

DD. Presidente do Legislativo Municipal Nesta





REFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECA e-mail: pmp@onda.com.br

L E I Nº 1.866/20

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER.

QUE A CÂMRA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 02º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 92.940,00 (noventa e dois mil, novecentos e guarenta reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação da seguinte dotação orcamentária:

0700	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃ	0
0702	Divisão de Urbanismo	
2.014	Recapeamento / Pavimentação Asfáltica	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00	INVESTIMENTO	
4.4.70.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMEN	TAIS
4.4.70.71	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 92.940,00
Fonte de Recurs	sos – 1015 – Secção Onerosa	

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro ocasionado pelo repasse da União de recursos oriundos do Pré-Sal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (27.03.2020).

Fábio Luiz Andrade

Prefeito

Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro - Caixa Postal 101 - CEP 86 160-000 FAX (43) 3623-3135 - PABX (43) 3623-3100

As obras para instalação das mesmas deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação da homologação do resultado da licitação.

As empresas deverão comprovar o mínimo de 5 (cinco) empregos formais diretos em seu quadro de pessoal após o início das atividades e até pelo menos 5 (cinco) anos.

Fica vedada a venda ou desmembramento dos lotes referidos no artigo 1º por um período não inferior a 10 (dez) anos.

§ 2º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar tais itens, revertendo o lote e perdendo o incentivo aqui mencionado, caso o empreendedor não atenda todos os quesitos acima.

Artigo 3º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capitulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º - Para a venda do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

§ 2º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência.

Artigo 4º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, para o incentivo de indústrias a se instalarem em nosso município, com a construção de barracões, melhorias na infraestrutura dos parques industriais e pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (27.03.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por: Roberson Andrade Ribeiro Código Identificador:4A24725A

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.866/20

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMRA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, <u>APROVOU</u> E ELE <u>SANCIONA</u> A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 92.940,00 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

0700	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	
0700	Divisão de Urbanismo	
2.014	Recapeamento / Pavimentação Asfáltica	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	

4.4.00.00	INVESTIMENTO	
4.4.70.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	
4.4.70.71	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 92.940,00

Fonte de Recursos - 1015 - Secção Onerosa

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro ocasionado pelo repasse da União de recursos oriundos do Pré-Sal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (27.03.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por: Roberson Andrade Ribeiro Código Identificador:E43D8150

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.867/20

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMRA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, <u>APROVOU</u> E ELE <u>SANCIONA</u> A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

1200	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
1202	Divisão de Assistência Social	
2.004	Manutenção Programa Bloco Assistencial Especial	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3,3,00,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 12.000,00

Fonte de Recursos - 934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação por Fonte de Recurso.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (27.03.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE Prefeito

Publicado por: Roberson Andrade Ribeiro Código Identificador:4CDADB3C